



MENSAGEM Nº 004/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Senhores Vereadores:

Os Vereadores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, ao final de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da casa, submetem a apreciação do digno plenário, o Projeto de Lei nº CM-004/2022, que visa instituir a transmissão ao vivo e via internet das sessões públicas de licitações do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

O objetivo principal da proposição é dar maior transparência, visibilidade e acessibilidade aos procedimentos licitatórios mediante transmissão, ao vivo e pela internet, das sessões públicas de licitações, vez que a Lei de licitação (Lei nº 8.666/1993) que será integralmente revogada pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) até 2023, traz um novo formato e consequentemente novas formas de transparência e acessibilidade.

Inclusive para aplicação da nova Lei de licitação, a própria norma preconiza que devem ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência e da eficácia, entre outros.

Assim, para o cumprimento da função fiscalizadora do Poder Legislativo, bem como no exercício da representatividade popular, e, em atendimento a Constituição Federal de 1988 no âmbito da administração pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso a Informação, nesta lei focaremos prioritariamente na promoção da transparência, da publicidade e acessibilidade da informação, que como preceito geral, deve ser pública, respeitando logicamente o sigilo como exceção, quando for o caso.

A iniciativa visa, portanto, conceder ao cidadão seu direito de acompanhar as sessões públicas de licitação, vez que é o real financiador do Poder Público, e que poderá acompanhar mais de perto a ação governamental ou de sua estrutura de governo.

Dessa forma, submetemos a apreciação dos dignos vereadores pugnando a aprovação do projeto de lei em comento da forma que se apresenta.

Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu aos 30 dias do mês de março do ano de 2022.

ODAIR BORN
Vereador

GILVAN JOSÉ KOTEN DE OLIVEIRA
Vereador



PROJETO DE LEI Nº CM-004/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Institui a transmissão ao vivo e via internet das sessões públicas de licitações do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

Os Vereadores signatários da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, submetem a apreciação do digno Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º O Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu deverá transmitir ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações na página ou sítio institucional do respectivo Poder, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo Único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo, em tempo real a partir do momento da abertura dos envelopes que contém as propostas das empresas participantes até seu resultado final.

Art.2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art.3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo Municipal:

I – Número do edital de licitação;

II – Modalidade de licitação;

III – Regime de Execução;

IV – Órgão solicitante;

V – Objeto da Licitação;

Art.4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo Único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Ficarão excluídos da norma os pregões eletrônicos e os processos por compra direta.



Art. 6º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 7º O descumprimento da lei, que resulte na não transmissão da sessão pública de licitação, resultará em sua nulidade naquele ato, até que se possibilite novo feito, e por conseguinte, remarcação de nova data.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo deverá utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, implementar a transmissão.

Art. 9º O Poder Executivo disporá do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 10 Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 30 de março de 2022.

ODAIR BORN
Vereador

GILVAN JOSÉ KÓTEN DE OLIVEIRA
Vereador